

RESOLUÇÃO Nº 1318/2013 - CR

Dispõe sobre julgamento do **Auto de Infração nº 23380**, em nome de empresa **Enedino José da Silva Hotel - ME**, conforme **Processo nº 201200029000241**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a Lei nº 14.480, de 16 de julho de 2003, que trata do transporte intermunicipal clandestino de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que não foi interposto recurso contra a decisão da **Câmara Setorial de Transportes, conforme Resolução nº 1682/2012–CST**;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **18/09/2013**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Manter o auto de infração nº 23380, em nome de **Enedino José da Silva Hotel – ME**, pelo descumprimento da legislação vigente e, de conseqüência, determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 26 dias do mês de setembro de 2013.

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente

jcac/gesg